



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2023

PROCESSO Nº 060/2023

CONTRATO Nº 011/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CONTRATADA: BALDIM ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - EPP

Contrato que entre si celebram: de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ sob n.º 54.332.390/0001-26, representada neste ato pelo Presidente, Sr. JOSÉ ROBERTO COMERON, brasileiro, portador do RG 22.986.211-1- SSP/SP e CPF n.º 100.833.878-89, residente e domiciliado na cidade de Itapeva, São Paulo, doravante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **BALDIM ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.917.935/0001-25, com sede a Rua Campos Sales nº 270, Centro, município e comarca de Itapeva, Estado de São Paulo, representado neste ato pelo Sr. Luiz Fernandes Baldim, portador do documento de identidade nº 29.234.647-5 e CPF 274.013.988-85, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para locação de multifuncional com assistência técnica, peças e suprimentos, visando atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Itapeva.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os documentos que compõem a Dispensa de Licitação nº 053 de 2023 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

2.1 – A Câmara Municipal de Itapeva pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância mensal de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) com concessão de 6.000 (seis mil) cópias/impressões por equipamento. Pelas cópias/impressões excedentes à concessão mensal, será cobrado o valor unitário de R\$0,06 (seis centavos).

2.2 – Serão locadas inicialmente 02(duas) multifuncionais para atender as necessidades administrativas da contratante.

2.3 – Nos preços unitários resultantes do critério exposto, acham-se computados e diluídos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mão de obra, transporte, frete, encargos sociais e quaisquer outras necessárias e acessórias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela **CONTRATANTE** e desde que tenham relação com o objeto contratual.

2.4 - A leitura será efetuada mensalmente no dia 20. Caso os dias de leitura caiam no sábado, domingo ou feriados, a leitura será realizada em data posterior;

2.5 - A leitura será realizada por um funcionário da empresa locadora, pessoalmente ou via e-mail/telefone;

2.6 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da fatura/nota fiscal, contendo o detalhamento do objeto entregue, através de boleto ou depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12/3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ

Fonte: 01 – Tesouro

3.2 – O valor estimado deste contrato para suprir a contratação pelo período de 12(doze) meses é de R\$ 9.120,00 (nove mil, cento e vinte reais).

3.2.1 – Nos valores acima não estão contemplados as cópias/impressões excedentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

4.1 – A viabilidade de recomposição do equilíbrio econômico contratual reger-se-á pelo disposto na Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O presente contrato terá início na data da Instalação do equipamento e vigorará durante 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto na Lei Nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E LOCALIZAÇÃO DOS BENS

- a) As máquinas serão entregues através de nota fiscal de remessa.
- b) A CONTRATANTE permitirá o acesso do pessoal autorizado para inspeção, manutenção ou reparo da(s) máquina(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- c) Nenhum retorno do bem locado deverá ser feito sem o devido procedimento fiscal competente.
- d) Nos casos de roubo, utilização indevida e quaisquer outras hipóteses, que venham a caracterizar a perda irreversível dos bens objeto deste contrato, ficam estipuladas, para fins de indenização, o valor de mercado do bem, na data da ocorrência do fato, devidamente depreciado conforme nota fiscal de saída do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- c) Promover aquisição do material de consumo (papel), conforme as especificações do fabricante;
- d) Comunicar a empresa contratada a necessidade de troca do operador do equipamento, para que ela possa treinar seu substituto;
- e) Permitir o acesso do pessoal da empresa contratada para inspeção, manutenção ou reparo da(s) máquina(s).

7.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Entregar as multifuncionais à contratante em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local definidos no Anexo I - Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários;
- b) Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições no Anexo I - Termo de Referência, prestando os serviços com eficiência, pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
- e) Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- d) Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1 – Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 14.133/2021, as quais a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

8.2 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.3 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.4 – A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Qualquer modificação na estrutura da **CONTRATADA**, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivará a rescisão do contrato quando lhe prejudicar a execução.

9.2 – Em caso de descumprimento pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita às penas do artigo 156 da Lei 14.133/2021, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

11.1 – A gestão do contrato será realizada pelo Oficial de Compras, com auxílio do fiscal.

11.2 - O gestor do contrato deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento o ajuste, tendo por parâmetro as previsões constantes neste instrumento e as ocorrências registradas pelo fiscal.

11.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

11.4 - As decisões e providências que ultrapassarem suas competências, assim como qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, deverão ser encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Itapeva-SP, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Itapeva, 12 de Julho de 2023

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE
ITAPEVA

LUIZ FERNANDES BALDIM
BALDIM ASSISTÊNCIA TÉCNICA
LTDA - EPP

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

CONTRATADO: **BALDIM ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - EPP**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **Nº 011/2023**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para locação de multifuncional com assistência técnica, peças e suprimentos, visando atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Itapeva**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ITAPEVA, 12 de Julho de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ ROBERTO COMERON

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

CPF: nº 100.833.878-89

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: JOSÉ ROBERTO COMERON

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

CPF: nº 100.833.878-89

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JOSÉ ROBERTO COMERON

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

CPF: nº 100.833.878-89

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: LUIZ FERNANDES BALDIM

Cargo: _____

CPF: 274.013.988-85

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ ROBERTO COMERON

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

CPF: nº 100.833.878-89

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

Nome: SAULO NATAN MACEDO DOS SANTOS

Cargo: OFICIAL DE COMPRAS

CPF: 402.283.368-80

Assinatura: _____

Nome: FABIO N. ILCZUK

Cargo: OFICIAL ADMINISTRATIVO

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número Nº 053/2023

Processo Nº 060/2023

Entrega das propostas: Até 07/07/2023

E-mail para envio das propostas: licitacao@camaraitapeva.sp.gov.br

- 1- DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de multifuncional com assistência técnica, peças e suprimentos, visando atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Itapeva
- 2- LOCAL:** Câmara Municipal de Itapeva – SP, situada na Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
- 3- JUSTIFICATIVA:** A locação de uma impressora multifuncional com assistência técnica, fornecimento de peças e suprimentos é uma opção viável e vantajosa para a Câmara Municipal, levando em consideração o custo-benefício e a eficiência operacional. Essa modalidade de contratação proporciona maior flexibilidade e agilidade, pois a empresa fornecedora será responsável pela reposição de suprimentos, como toners e papel, evitando que a Câmara Municipal tenha que arcar com custos adicionais de aquisição desses itens. Além disso, em caso de eventuais falhas no equipamento, a assistência técnica estará disponível para solucionar problemas de forma rápida e eficiente, minimizando possíveis interrupções nas atividades diárias.
- 4- INÍCIO DOS SERVIÇOS:** 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviços
- 5- VIGÊNCIA:** 12(doze) meses

QTD	Unid.	DESCRIPTIVO
12	mês	LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL com assistência técnica, peças e suprimentos. Tiragem média de 6.000(seis mil) cópias/impressões por mês. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO <ul style="list-style-type: none">• Velocidade mínima de 42 PPM



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

	<ul style="list-style-type: none">• Duplex cópia e impressão• Vidro de exposição tamanho ofício• Alimentador de originais frente e verso para até 50 folhas
--	---

6- CONDIÇÕES GERAIS

- e) A empresa contratada será responsável pela conservação e reposição de peças desgastadas, originais ou que mantenham as especificações do fabricante;
 - f) O fornecimento de papel (mídia), independente de tipo e aplicação, é de responsabilidade da Câmara Municipal de Itapeva;
 - g) A leitura mensal será realizada por um funcionário da empresa contratada, pessoalmente ou via e-mail/telefone, sendo emitida a respectiva fatura após a leitura do medidor.
 - h) Caso haja excedente a concessão mensal de cópias/impressões será emitido Nota Fiscal de prestação de serviço de reprografia.
- d.1) O valor unitário das cópias excedentes deverá ser informado na proposta comercial e, na sua ausência, será considerado o valor unitário resultante da divisão do valor mensal proposto pelo número da tiragem média de 6.000 (seis mil) cópias/impressões por mês.

7- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- c) Promover aquisição do material de consumo (papel), conforme as especificações do fabricante;
- d) Comunicar a empresa contratada a necessidade de troca do operador do equipamento, para que ela possa treinar seu substituto;
- e) Permitir o acesso do pessoal da empresa contratada para inspeção, manutenção ou reparo da(s) máquina(s).

7.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Locar o equipamento à contratante em perfeitas condições, conforme especificações,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- prazo e local definidos neste Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários à sua plena utilização;
- b) Fornecer o treinamento aos colaboradores para o uso correto dos equipamentos;
 - c) Observar a instalação elétrica, ambiental, espaço físico, operação e capacidade técnica do equipamento ao disponibilizá-lo para uso;
 - d) Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com prazos e condições estabelecidas;
 - e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - f) Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

8- FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal, contendo o detalhamento do objeto entregue, através de boleto ou depósito bancário, para crédito em banco, sendo preferencialmente em conta bancária da instituição Caixa Econômica Federal.
- b) Se forem constatados erros nas Notas Fiscais/Faturas, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.
- c) As notas fiscais/boletos ou faturas deverão ser enviadas na data de sua emissão nos seguintes endereços de e-mails: finan@camaraitapeva.sp.gov.br, contabil@camaraitapeva.sp.gov.br e licitacao@camaraitapeva.sp.gov.br

9- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) Conforme Art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o critério de julgamento das propostas será do tipo **MENOR VALOR**.
- b) Dotação orçamentária: 12/3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ

Fonte: 01 - Tesouro